



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Trata-se de emenda proposta ao Projeto de Lei nº 51/2022, que dispõe sobre os cargos e salários da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava/SP e dá outras providências de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda.

A análise, que se ora se realiza, recai sobre a Emenda Modificativa nº 10/2022, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, a qual prevê a avaliação regular do servidor efetivo no exercício de função de confiança e de cargo em comissão.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, sob o argumento de que matéria afeta a servidores públicos é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme disposto no art.61, §1º, alínea “c”.

Pois bem.

Comungo do posicionamento da ilustre patrona desta Casa Legislativa no sentido de que há invasão na competência privativa do Poder Executivo, tendo em vista a matéria a que se pretende normatizar, nos exatos termos do art. 41, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim sendo, presente vício formal para o intento da emenda, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

